



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ORIGINAL N.º 260/2019 DE 1º DE OUTUBRO DE 2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ARRIAS & FRANÇA LTDA ME.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa **Arrias & França Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.141.199/0001-29, com sede na Av. Cerro Azul, n.º. 1253, loja 22, CEP 87.010-055, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Fabio Arrias, residente e domiciliado na Av. Cerro Azul, n.º. 1200, apto 703, CEP 87.010-055, Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 6.894.006-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 024.500.749-02, resolvem, na melhor forma de direito, pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 1º de outubro de 2022, o prazo de execução do Contrato Original n.º 260/2019, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo primeiro: A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Em decorrência da prorrogação do prazo de execução, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, na forma do item 3.2, constante da Cláusula Terceira – Dos Prazos de Execução e de Vigência do Contrato, do Contrato Original n.º 260/2019, de 1º de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste ao qual a Contratada tem direito, conforme disposições previstas no subitem 11.1.1 da Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original n.º 260/2019, de 1º de outubro de 2019, será devidamente formalizado em documento posterior ao presente Termo Aditivo, após a publicação da variação do índice a ser aplicado, qual seja, o IPCA-IBGE.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 1º de outubro de 2021.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Edson Knaul
RG nº. 5.818.820-4

Arriás & França Ltda ME

CONTRATADA

154.141.199/0001-29

ARRIÁS & FRANÇA LTDA

RUA VITORIO DEL ANGELO, 408

CIDADE MONÇÕES

CEP 87060-355 - MARINGÁ - PR

Jacson Marcos Lucian
RG nº 6.820.314-7